

PARECER Nº 50565616/2022 - STI (11.00.51)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de Agosto de 2022

À PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

A/C.: SR.º GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao despacho retro, seguem as respostas desta Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) aos pontos destacados:

**I - Informar um servidor da área de TIC, tendo em vista a necessidade de um integrante da área de TIC para participar como membro da equipe de planejamento, nos termos do art. 2º, inciso IV, alínea a da IN 01/2019/SGD/ME, caso seja necessário o ETP, o que será avaliado a posteriori;**

A STI indica o servidor Diego Chaves Reinaldo de Souza (Siape 2226668) para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação, na qualidade de Integrante Técnico.

**II - Preencher o DOD no ponto 07 (PREENCHIMENTO PELA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), documento nº 07, deste processo.**

O item 07 do DOD foi devidamente preenchido e anexado ao processo.

**III - Emitir parecer no sentido de informar se está em consonância com o art. 6º, incisos I, II e III da IN 01/2019/SGD/ME;**

No âmbito da Administração Pública Federal, os processos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) encontram-se disciplinados pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2019-SGD/ME. Nos termos de seu art. 6º, referidas contratações deverão estar:

*I - Em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019*

*II - Previstas no Plano Anual de Contratações*

*III - Alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;*

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação de Desenvolvimento de Software para Processamento e Análise de Dados de Acelerômetros satisfaz as condicionantes impostas. Senão, veja-se:

*1.1 Da adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)*

O PDTIC-UFPA, instrumento de gestão que contempla as orientações e recomendações estratégicas para as ações e iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação na Universidade Federal da Paraíba, estabelece em sua diretriz DP06.02 que a aquisição de softwares proprietários deverá ser “devidamente justificada pela unidade solicitante, submetidas à avaliação e parecer da STI e à aprovação do CGD ou comitê equivalente”.

A esse respeito, o PPGEF esclarece o seguinte no item 4 do seu DOD:

Acelerômetros são sensores de movimento, representam um dos métodos mais acurados e precisos para mensurar a atividade física e o comportamento sedentário, além de ser um dos mais utilizados em grandes centros de pesquisa em todo mundo. O Grupo de Estudos e Pesquisas em Epidemiologia da Atividade Física - GEPEAF tem na mensuração da atividade física e comportamento sedentário o seu principal foco de investigação, sobretudo usando acelerômetros para essa finalidade. Praticamente todas as dissertações, teses e artigos científicos dos pesquisadores do GEPEAF e de seus alunos de PIBIC, mestrado e doutorado utilizaram ou utilizarão dados provenientes da aplicação de acelerômetros. Há vários softwares no mundo, alguns de domínio público e a maioria de propriedade privada, para processar dados de acelerômetros. No entanto, esses softwares produzem medidas globais e tradicionais, convertendo dados de registro do uso do acelerômetro (registro de aceleração corporal), em uma medida comportamental ou de gasto energético, mas de forma genérica ou em planilha de Excel, gerando um volume muito elevado de dados, com enorme complexidade para que possam ser analisados para fins de pesquisa. Além disso, eles não produzem medidas específicas para expressar a atividade física, por exemplo: tempo de atividade física, em diferentes intensidades, por turno e cada dia, com diferentes blocos tempo (duração de 1 minuto, 3, 5 minutos), separadamente para cada dia, dentre outras possibilidades necessárias; e o comportamento sedentário (número de breaks por hora, tempo em comportamento sedentário com diferentes durações por bloco de tempo e turno do dia, nos diferentes dias da semana). Desse modo, isso limite muito as pesquisas que pretendam analisar/tratar medidas específicas de atividade física e do comportamento sedentário de forma específica. Nesses casos, quando possível, os pesquisadores acabam tendo que gerar dezenas de planilhas de dados em Excel, combinar todos os resultados a cada intervalo de tempo e nos diferentes dias da semana, dentre outras demandas. Isso gerar uma elevada demanda de trabalho, tempo ocupado com trabalho braçal, com elevada margem de erro procedimental, e essa rotina ser repete a cada novo estudo ou problema de pesquisa específico. Com a construção desse software, as principais demandas de pesquisa com o uso de dados do acelerômetro poderão ser organizadas dentro da rotina do software, de modo que com um simples clique do mouse, dentre as opções de análise desejadas, o pesquisador terá acesso aos resultados tratados com rapidez, precisão e especificidade para cada problema de pesquisa em termos de medida de atividade física e comportamento sedentário. Isso reduzirá o tempo de trabalho dos pesquisadores, aumentará a precisão no processamento dos dados, sua particularidade, mas sobretudo contribuirá para uma grande inovação nas pesquisas do grupo, tendo em vista que será possível analisar, testar diferentes hipóteses de pesquisa, sobre os efeitos de diferentes indicadores de atividade física e de comportamento sedentário sobre a saúde das pessoas, que não era possível pela complexidade ou volume de dados que se precisava manipular.

Isto posto, a STI entende por devidamente justificada a aquisição em tela, restando pendente tão apenas a sua aprovação pelo Comitê de Governança Digital (CGD), a quem os presentes autos serão adiante remetidos, nos termos do DP06.02 do PDTIC 2021-2024.

### *1.2 Da previsão no PAC*

Compulsando os autos, observa-se que o objeto pleiteado foi devidamente incluído no PAC 2022 sob o nº 15654, conforme constante no item 3 do DOD. Satisfeita, pois, esta condicionante.

### *1.3 Do alinhamento à Política de Governança Digital*

O decreto 8.638/2016, instituidor da Política de Governança Digital e referenciado no art. 6º, III, da IN nº 1/2019-SGD/ME, foi revogado pelo 10.332/2020. Esse, por sua vez, estabelece a nova Estratégia de Governança Digital, que possui uma dinâmica distinta e ainda está em vias de ser definitivamente implementada na UFPB.

## **IV - Autorizar o ETP, documento nº 08, se assim julgar dentro das normas legais;**

Nova versão do ET, ora anexada aos autos, encontra-se devidamente autorizada pela autoridade máxima da área de TIC.

## **V - Verificar se está em conformidade com o art. 10 e seus incisos, IN 01/2019/SGD/ME, nos termos do §1º;**

Extrai-se do art. 10 da supracitada IN que a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, o qual deverá conter, no mínimo:

*I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;*

*II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;*

*III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e*

*IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.*

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação de Desenvolvimento de Software para Processamento e Análise de Dados de Acelerômetros satisfaz as condicionantes impostas. Senão, veja-se:

*1.1 DOD: da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade*

No item 4 do DOD elaborado, o PPGEF explicita de modo didático e detalhado a necessidade da contratação. Diante disso, entende-se por satisfeita a observância ao art. 10, I, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

*1.2 DOD: da explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC*

Da leitura do DOD, observa-se que em seu item 4 a motivação foi devidamente explicitada, tal como pode-se inferir dos trechos já retro replicados nos pontos III e V deste Parecer. De semelhante modo, os resultados a serem alcançados foram explicitados no item 5 do DOD. Em razão disso, considera-se por satisfeito o atendimento ao art. 10, II, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

*2.6 DOD: da indicação da fonte de recursos para a contratação*

Compulsando os autos, observa-se que a fonte de recursos para a contratação foi devidamente indicada no item 6 do DOD, a saber: Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) do PAPGEF UPE/UFPB, do ano de 2022.

*2.7 Da indicação do Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 10, §1º, IN nº 01/2019-SGD/ME)*

A indicação da STI consta na resposta dada ao item I do presente despacho.

**VI - Dentre outros que compete ao STI, como - por exemplo - informar se a contratação se constitui de uma única solução de TIC**

**R:** A Instrução Normativa SGD/ME Nº 47, de 9 de junho de 2022 modificou o conceito de solução de TIC, constante no art. 2º, inciso VII da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

solução de TIC: **conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio**, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, **processar**, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;(grifo nosso)

Ainda, no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) relativo a aquisição, encontramos como objeto a ser contratado (fls 2) o seguinte:

*Desenvolvimento de Software para Processamento e Análise de Dados de Acelerômetros*

Tendo em vista a redação dada pelo dispositivo normativo primeiramente elencado, e seguido da definição do que se deseja contratar, ou seja, o desenvolvimento de um software, entendemos, pelo que nos foi disposto para análise, **que se trata de uma única solução de TIC**, representada por um software, para processamento e análise de dados de acelerômetros.

**VII - Verificar se é possível e legal a contratação no que tange à segurança da informação**

R: Infelizmente não é possível para esta Gerência de Segurança da Informação (GSEGI) efetuar qualquer análise no que tange à segurança da informação, uma vez que a contratação diz respeito a um software que ainda será construído e, sobre o qual, não temos as informações que norteiam a análise, como requisitos funcionais e não funcionais, por exemplo.

Diante de tal lacuna, emitimos apenas algumas sugestões para a construção do software que, se forem obedecidas, estarão em conformidade com os requisitos mínimos de segurança da informação. Segue rol exemplificativo dessas sugestões:

- O software deve promover confidencialidade dos dados;
- O software deve garantir a integridade dos dados;
- O software deve garantir autenticidade;
- O software deve promover a confiabilidade dos dados;
- O software deve ter mecanismos de promover a irretratabilidade;
- O software deve ter mecanismo de auditoria;
- O software deve estar em conformidade com a Lei 13.709/2018, no que diz respeito, principalmente, a questões voltadas à privacidade e tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais exigências constantes em tal lei;

Por fim, na esteira do que determina a DP06.02 do PDTIC 2021-2024, remetemos os autos ao Comitê de Governança Digital para a competente apreciação, na forma do quanto deliberado pelo referido Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata nº 06/2021.

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 09:33)*  
CAMILA MARA VITAL BARROS  
SUPERINTENDENTE  
Matrícula: 1652514

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 09:29)*  
FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO SARAIVA  
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO  
Matrícula: 2476428

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 09:20)*  
JULIO CESAR DE ALMEIDA LLARENA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
Matrícula: 3157537

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**50565616**, ano: **2022**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **26/08/2022** e o código de verificação:  
**8cffb74f41**